



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 20/2017

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Alteração do valor do objeto da licitação

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. DIMINUIÇÃO DO PREÇO COMERCIALIZADO PELO CONTRATADO. REAJUSTE DO VALOR DO OBJETO FORNECIDO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, CONSIDERANDO-SE, ENTRETANTO, A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRO CERTAME LICITATÓRIO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara na qual indaga sobre a possibilidade de redução do valor do litro do combustível estabelecido no contrato administrativo, considerando a informação de que o preço comercializado atualmente pela contratada é menor do que o lance vencedor da licitação.

É o breve relato.

ANÁLISE

2. Em princípio, o vencedor do certame deve prestar o serviço nos exatos termos daquilo que foi pactuado. Entretanto, a ocorrência de situações posteriores à assinatura do contrato – imprevisíveis ou não – podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, possibilitando sua revisão desde que presentes os requisitos legais.

3. Pelo que se denota, o valor previsto no contrato realizado em 13 de março de 2017 supera o atual valor comercializado atualmente pela contratada em cerca de R\$ 0,26 por litro de gasolina.

4. É certo que um dos objetivos da licitação é a obtenção da proposta mais

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



vantajosa para a Administração. Com a alteração do preço pelo contratado, a proposta vencedora deixou ser mais vantajosa para a Administração.

5. Com efeito, mudanças na política econômica interferem na alteração dos preços dos combustíveis e a Petrobras realizou em maio do corrente ano a redução dos preços dos derivados do petróleo. O Jornal Valor Econômico veiculou a seguinte notícia no dia 14 junho de 2017: "No dia 25 de maio, a companhia já havia reduzido em 5,4% o preço médio da gasolina e em 3,5% o diesel nas refinarias"¹.

6. Por isso, forçoso proceder ao cálculo do novo reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto à fornecedora. Com efeito, não há de se falar em imprevisibilidade no aumento da gasolina, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa.

7. Prevê a Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

¹ Petrobras reduz preço da gasolina e do diesel nas refinarias. Valor On-line, Rio de Janeiro, 14 jun. 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/5005168/petrobras-reduz-preco-da-gasolina-e-do-diesel-nas-refinarias>. Acesso em: 23 jun. 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [grifo nosso]

8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito de ambas as partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

9. Assim, verifica-se estarem preenchidos os requisitos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas conseqüências e prejuízos econômicos em razão do fato.

10. Por fim, cabe ao gestor, mediante sua conveniência e oportunidade, decidir se não é mais vantajosa a rescisão do contrato e a realização de outro certame licitatório.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mostra-se legal a pretendida alteração do preço pactuado, ressalvada a possibilidade de cancelamento do contrato desde que mais conveniente e oportuno.

É o parecer.

Pitanga, 23 de junho de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador